



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Processo nº 330/2025

Lido na Reunião de 08/09/25


Presidente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor/MG, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG, em consonância com os princípios da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) estabelecendo diretrizes, princípios e procedimentos para o tratamento de dados pessoais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da LGPD.

§ 2º Esta Resolução aplica-se a todos os tratamentos de dados pessoais realizados por meio dos sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º Os gabinetes parlamentares, lideranças e frentes partidárias são responsáveis diretos pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem no exercício de suas atividades, especialmente quando não utilizarem sistemas institucionais da Câmara.

Art. 2º A proteção de dados pessoais observará os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da LGPD.

Art. 3º Submetem-se às disposições desta Resolução todos os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviços e demais colaboradores que, de qualquer forma, realizem o tratamento de dados pessoais por meio dos sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado exclusivamente para atender as finalidades públicas, no exercício de suas competências legais e institucionais, respeitados os direitos fundamentais dos titulares.

Art. 5º É vedada a coleta ou o uso de dados pessoais sem a devida base legal prevista na LGPD, sendo o consentimento exigido apenas nos casos em que não houver outra hipótese legal aplicável.


Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG

1/7


Juninho Tibias
1º Secretário
Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros
Vice - Presidente
Câmara Municipal de Resplendor / MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

Art. 6º O armazenamento de dados deverá obedecer a padrões mínimos de segurança, incluindo controles de acesso, cópias de segurança e medidas de proteção contra perda, alteração, acesso não autorizado ou divulgação indevida.

Art. 7º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes funções:

I – Controlador: a Câmara Municipal de Resplendor, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais,

II – Operadores: servidores e prestadores de serviços que realizem o tratamento de dados pessoais através dos sistemas institucionais da Câmara Municipal;

III – Encarregado de Proteção de Dados (EPD): servidor designado por Portaria do Presidente da Câmara, responsável por atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º A designação do Encarregado de Dados será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara, devendo constar no Portal da Câmara Municipal o nome, contato e atribuições do responsável.

Art. 9º A Câmara garantirá aos titulares de dados pessoais os seguintes direitos:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso facilitado aos dados tratados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

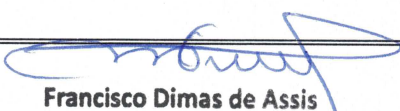
VI – possibilidade de revogação do consentimento, quando aplicável.

Art. 10. A Câmara Municipal, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 11. A empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá mencionar expressamente a possibilidade da Câmara Municipal quanto a adoção das instruções e normas pela contratada.


Francisco Dimas de Assis

PRESIDENTE

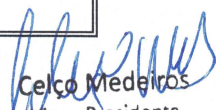
Câmara Municipal de Resplendor/MG

2/7


Juninho Tibias

1º Secretário

Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros

Vice - Presidente

Câmara Municipal de Resplendor / MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

Art. 12. Os pedidos dos titulares deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara e encaminhados ao Encarregado de Dados, que providenciará resposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente.

Art. 13. A Câmara implementará medidas administrativas, técnicas e físicas de segurança da informação adequadas à proteção de dados pessoais.

Art. 14. O uso de sistemas informatizados deverá observar boas práticas de segurança, incluindo:

- I – controle individualizado de acesso por senha;
- II – política de atualização periódica de softwares;
- III – treinamento anual de servidores sobre proteção de dados.

Art. 15. Sempre que o tratamento de dados pessoais puder gerar riscos relevantes aos titulares, a Câmara poderá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, nos termos da LGPD e diretrizes da ANPD.

Art. 16. O descumprimento desta Resolução sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e penal, assegurado o devido processo legal.

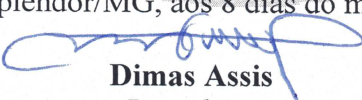
Art. 17. O contratado que descumprir as regras de proteção de dados estará sujeito às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, ANPD e Tribunal de Contas.

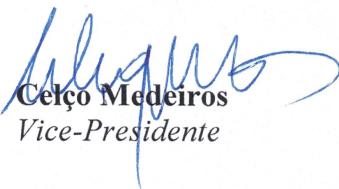
Art. 18. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para garantir a efetividade desta Resolução.

Art. 19. Fica aprovada a Política de Privacidade de Dados, ora anexa, contendo informações claras e acessíveis sobre as práticas de tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Câmara, que deverá ser publicada no portal institucional oficial deste Legislativo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, aos 8 dias do mês de setembro de 2025.


Dimas Assis
Presidente


Celso Medeiros
Vice-Presidente


Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR - MG

1. Apresentação

A Câmara Municipal de Resplendor/MG tem o compromisso com a proteção dos dados pessoais que trata no exercício de suas competências legais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) em consonância com os princípios da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Esta Política de Privacidade tem como objetivo esclarecer aos cidadãos, servidores e demais usuários dos serviços públicos como os dados pessoais são coletados, utilizados, protegidos e compartilhados, além de informar os direitos dos titulares.

2. Abrangência

Esta Política se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado:

- Por servidores, vereadores e prestadores de serviços vinculados à Câmara Municipal;
- Por meio de seus sistemas institucionais, sítio eletrônico, formulários físicos ou digitais, e demais canais oficiais de atendimento.

Não se aplica a dados tratados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias ou frentes parlamentares, quando não utilizarem os sistemas da Câmara.

3. Controlador e Encarregado de Dados

- **Controlador dos dados:** Câmara Municipal de Resplendor/MG
- **Encarregado de Proteção de Dados (EPD) (será designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria):**

Nome: [Nome do servidor designado]

E-mail: lgpdp@camararesplendor.mg.gov.br

Telefone: (33)3263-1086

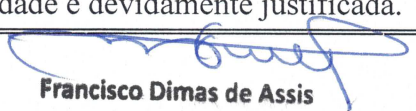
O Encarregado de Dados atua como canal de comunicação entre os titulares dos dados (cidadãos), a Câmara e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4. Quais dados pessoais são tratados

A depender da interação com o cidadão, a Câmara poderá tratar os seguintes dados:

- **Identificação:** nome completo, CPF, RG, data de nascimento;
- **Contato:** endereço, telefone, e-mail;
- **Dados funcionais:** matrícula, cargo, lotação (servidores);
- **Informações fornecidas em requerimentos, ofícios, petições, inscrições ou formulários;**
- **Dados de acesso a sistemas e registros eletrônicos,** incluindo IP e logs de navegação em ambiente institucional.

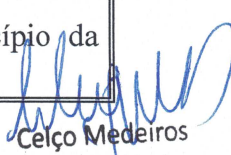
A coleta será sempre limitada ao mínimo necessário, conforme o princípio da necessidade e devidamente justificada.


Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Resplendor/MG

4/7


Juninho Tibias
1º Secretário
Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros
Vice - Presidente
Câmara Municipal de Resplendor / MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

5. Finalidade do tratamento

Os dados pessoais são utilizados exclusivamente para finalidades públicas, como:

- Cumprir obrigações legais e regulamentares;
- Atender solicitações dos cidadãos (ouvidoria, protocolo, acesso à informação);
- Gerir contratos, convênios e processos legislativos;
- Executar políticas de transparência, participação social e controle interno;
- Viabilizar o acesso a sistemas informatizados da Câmara.

6. Compartilhamento de dados

O compartilhamento será realizado somente quando necessários e com base legal, podendo ocorrer com:

- Órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, ANPD);
- Autoridades judiciais ou administrativas, mediante requisição legal;
- Prestadores de serviços contratados pela Câmara, mediante cláusulas de proteção de dados.

Nunca haverá venda ou uso comercial dos dados pessoais tratados pela Câmara.

7. Segurança dos dados

São adotadas medidas técnicas, administrativas e físicas para garantir a segurança dos dados pessoais sob responsabilidade da Câmara, incluindo:

- Controle de acesso por senha;
- Cópias de segurança (backup);
- Políticas de atualização periódica de sistemas;
- Treinamentos periódicos com servidores.

8. Direitos dos titulares

O titular dos dados pessoais pode, a qualquer momento:

- Solicitar a confirmação da existência de tratamento;
- Acessar seus dados pessoais;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- Obter informações sobre compartilhamento de seus dados;
- Revogar o consentimento, quando aplicável.

9. Como exercer seus direitos

Os pedidos podem ser realizados diretamente:

- Presencialmente, junto à Secretaria da Câmara;
- Por meio eletrônico: lgpd@camararesplendor.mg.gov.br;

A resposta será fornecida em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez, de forma justificada.


Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG

5/7


Juninho Tibias
1º Secretário
Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros
Vice - Presidente
Câmara Municipal de Resplendor / MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

10. Retenção e Descarte de Dados

Os dados pessoais serão armazenados pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade que motivou o tratamento, respeitados:

- Os prazos da legislação arquivística e de transparência pública;
- Os prazos prescricionais e de guarda exigidos por lei;
- A necessidade de preservação histórica da atividade legislativa.

11. Incidentes de Segurança

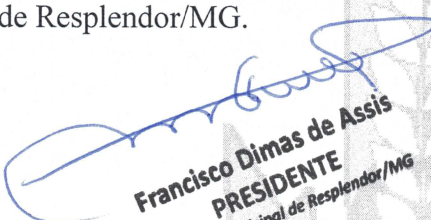
Caso ocorra incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara:

- Comunicará o fato à ANPD e ao titular afetado em até 3 (três) dias úteis;
- Informará a natureza dos dados atingidos, medidas técnicas de proteção adotadas e providências de mitigação.

12. Atualizações desta Política

Esta Política poderá ser atualizada a qualquer momento, especialmente para se adequar a mudanças legislativas ou regulamentares.

A versão mais recente estará sempre disponível no site oficial da Câmara Municipal de Resplendor/MG.


Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG


Juninho Tibias
1º Secretário
Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros
Vice - Presidente
Câmara Municipal de Resplendor MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação de V. Exas. o Projeto de Resolução em tela que tem por objetivo principal a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes e procedimentos internos para o adequado tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

A LGPD surgiu em resposta ao crescente uso e circulação de informações pessoais na era digital, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, além de impor ao poder público e às empresas o dever de implementar medidas de segurança e transparência.

No caso da Câmara Municipal, a adequação é imprescindível, pois a instituição realiza diariamente o tratamento de dados pessoais de vereadores, servidores, fornecedores e, principalmente, cidadãos que interagem com o Poder Legislativo, seja em processos administrativos, licitações, contratos, folha de pagamento, processos seletivos ou no atendimento ao público em geral.

Além de atender a um mandamento legal, a regulamentação fortalece a imagem institucional da Câmara, demonstra respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e previne eventuais responsabilizações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Tribunais de Contas e Ministério Público.

Portanto, a aprovação desta Resolução é medida necessária e urgente para assegurar a conformidade da Câmara Municipal de Resplendor/MG com a legislação federal, garantindo a proteção de dados pessoais e promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na gestão pública.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Resplendor/MG, aos 8 dias do mês de setembro de 2025.

Dimas Assis
Presidente

Celço Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário